

Rendimentos sujeitos a retenção de IRS com a natureza de pagamento por conta		
Natureza do rendimento	Residentes	Não Residentes
Rendimentos prediais	25%	25%
Direitos de propriedade intelectual ou industrial / titular originário	16,5%	-
Rendimentos empresariais e profissionais (inclui prestação de serviços)	11,5% ou 25%	-
Comissões por intermediação de contratos	25%	-
Indemnizações para reparação de danos não patrimoniais e importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	16,5%	-
Rendimentos do trabalho dependente e rendimentos profissionais auferidos por residentes não habituais em atividades de alto valor acrescentado	20%	-
Rendimentos do trabalho dependente	Tabelas	-
Remunerações auferidas na qualidade de membros de órgãos estatutários	Tabelas	-
Pensões	Tabelas	-

Regime Simplificado em IRS (rendimento tributável anual até 200.000 €)	
Rendimentos empresariais e profissionais (categoria B do IRS)	Rendimento Coletável (coeficiente)
Vendas de mercadorias e produtos/prestações de serviços efetuados no âmbito das atividades hoteleira, restauração e bebidas	0,15
Prestação de serviços – atividades profissionais da tabela an <sup>o</sup> 151 <sup>o</sup> CIRS <sup>a)</sup>	0,75
Outras prestações de serviços (que não sejam de atividades profissionais ou no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas) <sup>b)</sup>	0,35
Propriedade intelectual / industrial e outros rendimentos imputáveis à atividade	0,95
Subsídios à exploração e restantes rendimentos de categoria B <sup>b)</sup>	0,10
Subsídios não destinados à exploração (sobre 1/5, em cada ano)	0,30
Prestações de serviços pelo sócio à sociedade: 1) em que a mesma é abrangida pelo regime de transparência fiscal; 2) na qual o sócio detenha pelo menos 5% do capital; 3) o sócio, o cônjuge ou unido de facto, ascendentes e descendentes detenham em conjunto direta ou indiretamente 25% do capital.	1,00

a) Os coeficientes previstos são reduzidos em 50% e 25% no ano do início da atividade e no seguinte. b) Inclui as prestações de serviços de restauração e similares em alojamento local. c) A partir de um rendimento anual bruto de €27.360, é necessário justificar despesas e encargos correspondentes a 15% do rendimento bruto.

## DIRETIVAS COMUNITÁRIAS

Pagamentos a não residentes	IRC – retenção
Lucros (Diretiva n.º 2011/96/UE, de 30.11)	0%
Juros e Royalties (Diretiva n.º 2003/49/CE, de 03.06)	0%

## CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DUPLA TRIBUTAÇÃO - IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Países
<b>Europa:</b> Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, França, Geórgia, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Moldávia, Montenegro, Noruega, Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia, Rússia, San Marino, Suécia, Suíça e Ucrânia.
<b>África:</b> África do Sul, Argélia, Cabo Verde, Costa do Marfim, Etiópia, Guiné Bissau, Marrocos, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Senegal e Tunísia.
<b>Ásia:</b> Arábia Saudita, Baren, China, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Hong Kong, Índia, Indonésia, Israel, Japão, Kuwait, Macau, Paquistão, Qatar, Singapura, Sultanato de Omã, Timor-Leste, Turquia e Vietname <sup>o</sup> .
<b>América:</b> Barbados, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Cuba, Estados Unidos da América, México, Panamá, Peru, Uruguai e Venezuela.

\* Faltava aviso para entrar em vigor.

## REGIMES CONTRIBUTIVOS – SEGURANÇA SOCIAL

Taxas Contributivas			
Trabalhadores	Entidade Empregadora		Global
	Trabalhadores	Global	
Trabalhadores por conta de outrem	23,75%	11%	34,75%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração	26,1%	-	26,1%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas			
Em geral	20,3%	9,3%	29,6%
Que exerçam funções de gerência ou administração	23,75%	11%	34,75%
Trabalhadores portadores de deficiência	11,9%	11%	22,9%
Jovens em férias escolares	26,1%	-	26,1%
Jovens – 1.º emprego	11,9%	11%	22,9%
Desempregados – longa duração	11,9%	11%	22,9%
Trabalhadores em situação de pré-reforma (sem proteção em determinadas eventualidades)	18,3%	8,6%	26,9%
Pensionistas por invalidez em atividade	19,3%	8,9%	28,2%
Pensionistas por velhice em atividade	16,4%	7,5%	23,9%
Trabalhadores independentes - Pessoas que exercem atividade profissional por conta própria (e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade profissional)			21,4%
Trabalhadores independentes - Pessoas que sejam produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas na atividade (e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade)			21,4%
Empresários em nome individual e dos titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada (e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade profissional)			25,2%
Entidades contratantes de trabalhadores independentes / Serviços adquiridos:			
Dependência económica entre 50% e 80%			7%
Dependência económica superior 80%			10%

## REMUNERAÇÃO MÍNIMA/INDEXANTE/ABONOS

Descrição	Limites (€)	
	2019	2018
Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)	600,00	580,00
Indexante dos Apoios Sociais (IAS)	435,76	428,90
Subsídio de refeição diário:		
- Em numerário	4,77	4,77
- Em vales de refeição	7,63	7,63
Abonos para ajudas de custo diárias:		
- Membros dos órgãos sociais e quadros superiores		
• País	69,19	69,19
• Estrangeiro	100,24	100,24
- Outros colaboradores		
• País	50,20	50,20
• Estrangeiro	89,35	89,35
Subsídio de transporte:		
Deslocação em viatura própria do trabalhador (Kms)	0,36	0,36

## CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE SEGURANÇA SOCIAL

Países/Territórios
<b>Europa:</b> Estados da UE; Islândia; Liechtenstein; Noruega e Suíça; Andorra; Moldavia; Reino Unido (Ilhas Jersey, Guernsey, Alderney, Herm, Jethou, Man); Ucrânia
<b>África:</b> Angola; Cabo Verde; Guiné - Bissau; Marrocos; Moçambique; S. Tomé e Príncipe; Tunísia
<b>América:</b> Argentina; Bolívia; Brasil; Canadá; Canadá-Quebec; Chile; Equador; El Salvador; Estados Unidos; Paraguai; Uruguai; Venezuela
<b>Ásia:</b> Filipinas; Índia
<b>Oceania:</b> Austrália

A informação contida neste folheto reporta-se a janeiro de 2019. Não dispensa um aconselhamento profissional específico.

## MOORE STEPHENS

LISBOA  
Av. Miguel Bombarda,  
36 - 6.º, A - B  
1050-165 Lisboa  
Tel: 00 351 218471933  
Fax: 00 351 218471932

PORTO  
Rua João de Deus,  
6-6º  
4100-456 Porto  
Tel: 00 351 226007284  
Fax: 00 351 226007285

FUNCHAL  
Rua Ivens, 3B,  
Edif. Solar D. Mécia 3º P  
9000-064 Funchal  
Tel: 00 351 291206320  
Fax: 00 351 291206329

moore.stephens@moorestephens.pt  
www.moorestephens.pt

## Impostos 2019

## IMI

Prédios	Taxas	
	Mínima	Máxima
Prédios rústicos	–	0,8%
Prédios urbanos	0,3%	0,45% <sup>b)</sup>
Prédios urbanos ou rústicos detidos por entidades sujeitas a regime fiscal mais favorável (paraísos fiscais) <sup>a)</sup>	–	7,5%

a) As taxas são elevadas para o triplo se os prédios se encontram devolutos há mais de um ano ou se estiverem em ruínas. b) Pode ainda ser 0,5%.

Adicional ao IMI	Taxas
Prédios urbanos- Habitacionais e terrenos para construção (Σ VPT) <sup>a)</sup> – Proprietários:	
Pessoas singulares (Σ VPT- € 600.000)	0,7%
Pessoas singulares (€ 1.000.000< Σ VPT≤ € 2.000.000)	1% <sup>b)</sup>
Pessoas singulares (Σ VPT> € 2.000.000)	1,5% <sup>b)</sup>
Heranças indivisas (Σ VPT- € 600.000)	0,7%
Pessoas coletivas (Σ VPT)	0,4%
Pessoas coletivas – prédios afetos a uso pessoal dos titulares do capital ou dos membros dos órgãos sociais (Σ VPT≤ € 1.000.000)	0,7%
Pessoas coletivas – prédios afetos a uso pessoal dos titulares do capital ou dos membros dos órgãos sociais (Σ VPT> € 1.000.000)	1,0% <sup>b)</sup>
Entidades sujeitas a um regime fiscal favorável – Lista (paraísos fiscais)	7,5%

a) Exceto o VPT de prédios isentos ou não sujeitos a tributação em IMI.

b) Taxa marginal.

### IMT

Prédios	Taxas
Prédios rústicos	5%
Prédios urbanos destinados à habitação	Tabelas
Outros prédios urbanos não destinados à habitação	6,5%
Quaisquer prédios adquiridos por entidade sujeita a regime fiscal claramente mais favorável (paraísos fiscais)	10%

### Imposto do Selo

Factos	Taxas
Aquisição onerosa de imóveis	0,8%
Aquisição de imóveis por doação	10,8%
Aquisição de imóveis por doação ao cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes	0,8%
Aquisição gratuita de outros bens <sup>a) b)</sup>	10%
Arrendamento ou subarrendamento (sobre o valor da renda mensal)	10%
Trespasse de estabelecimento	5%
Utilização de crédito a qualquer título (exceto crédito ao consumo): <ul style="list-style-type: none"><li>Prazo inferior a 1 ano (por cada mês ou fração)</li> <li>Prazo igual ou superior a 1 ano</li> <li>Prazo igual ou superior a 5 anos</li> <li>Prazo não determinado – conta corrente (por mês, sobre a média mensal da dívida)</li></ul>	0,04% <p>0,5%</p> <p>0,6%</p> <p>0,04%</p>

a) Abrange os valores distribuídos em resultado da liquidação, revogação ou extinção de estruturas fiduciárias e sujeitos passivos que não as constituíram.

b) O cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes beneficiam de isenção.

### IVA

Bens e serviços	Taxas		
	Continente <sup>a)</sup>	Madeira <sup>b)</sup>	Açores <sup>c)</sup>
Lista I - Taxa reduzida	6%	5%	4%
Lista II - Taxa intermédia	13%	12%	9%
Taxa normal	23%	22%	18%

a) Em vigor desde 01.01.2011; b) Em vigor desde 01.04.2012; c) Em vigor desde 04.06.2015.

### IRC

Regime Geral	Taxas		
	Continente	Madeira	Açores
Entidades residentes que exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola/ Entidades não residentes com estabelecimento estável	21%	20%	16,8%
Entidades residentes que exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola/ Entidades não residentes com estabelecimento estável em qualquer destas situações quando sejam (PME) <sup>a)</sup>			
Matéria coletável até 15.000 Euros	17%	13%	13,6%
Matéria coletável > 15.000 Euros	21%	20%	16,8%
Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	21%	21%	16,8%

a) A categoria de pequenas ou médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e com volume de negócios anual que não exceda € 50 milhões ou cujo balanço total anual não exceda € 43 milhões.

**IRC** *(cont.)*

Derrama	Municipal <sup>a)</sup>	Estadual
Sobre o valor total do lucro tributável	1,5%	–
Sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000 e 7.500.000 €	–	3%
Sobre a parte do lucro tributável superior a 7.500.000 € e até 35.000.000	–	5%
Sobre a parte do lucro tributável superior a 35.000.000 €	–	9%

a) Determinados Municípios podem lançar derrama a uma taxa geral inferior ou lançar uma taxa reduzida para Empresas com um volume de negócios inferior a 150.000 €.

Pagamento por conta (PC) do IRC do exercício	
Volume de negócios do exercício anterior (n-1)	Valor de cada pagamento (1/3)
Até 500.000 €	1/3*((Coleta de n-1 – Retenções na fonte de n-1) * 80%)
Superior a 500.000 €	1/3*((Coleta de n-1 – Retenções na fonte de n-1) * 95%)
Pagamento especial por conta (PEC) do IRC do exercício <sup>a)</sup>	
Volume de negócios do exercício anterior (n-1)	Valor de cada prestação (1/2)
Até 85.000 €	½* (850 € – Pagamentos por conta de n-1)
Mais de 85.000 € até 34.660.000 €	½* ((850 € + (Volume negócios de n-1 *1% - 850 €)*20%) – Pagamentos por conta de n-1)
Mais de 34.660.000 €	1/2 (70.000 € – Pagamentos por conta de n-1)

a) A generalidade das empresas que tenham entregue as declarações anuais (Mod.22 e IES) nos 2 períodos de tributação anteriores, ficam dispensadas do PEC.

Pagamento adicional por conta – Derrama estadual do exercício	
Lucro tributável do exercício anterior (n-1)	Valor de cada pagamento adicional por conta (1/3)
De mais de 1.500.000 € até 7.500.000 €	1/3* ((Lucro tributável de n-1 - 1.500.000 €) *2,5%)
De mais de 7.500.000 € até 35.000.000 €	1/3*(6.000.000 €*2,5% + (Lucro tributável de n-1 - 7.500.000€)*4,5%)
Mais de 35.000.000 €	1/3*(6.000.000 €*2,5% + 27.500.000 €*4,5% + (Lucro tributável de n-1 - €35.000.000)*8,5%)

Tributação Autónoma <sup>a) b)</sup>	Taxas
Despesas não documentadas	50%
Despesas não documentadas efetuadas por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos ou entidades que não exerçam a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola	70%
Despesas de representação <sup>c)</sup>	10%

Viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias que não sejam tributadas em ISV pela taxa reduzida nem pela taxa intermédia: <sup>a)</sup>

Custo de aquisição	Energia Eléctrica	Híbridas Plug-in	GPL ou GNV	Outras
< 25.000 €	0%	5%	7,5%	10%
≥ 25.000 € e < 35.000 €	0%	10%	15%	27,5%
≥ 35.000 €	0%	17,5%	27,5%	35%

Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturadas a clientes

Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial de IRC, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição ou não sejam mantidos para completar esse período

Importâncias pagas ou devidas a não residentes sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável (paraísos fiscais) <sup>a)</sup>	35% ou 55%
Gastos ou encargos relativos a indemnizações ou compensações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (em determinadas condições)	35%
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (em determinadas condições)	35%

a) Estas taxas são elevadas em 10%, em caso de prejuízo fiscal no exercício.

b) Não é aplicável às despesas ou encargos de estabelecimento estável situado no estrangeiro.

c) Inclui sujeitos passivos total ou parcialmente isentos e as entidades que não exerçam a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.

d) Não aplicável a sujeitos passivos total ou parcialmente isentos e as entidades que não exerçam a título principal atividades de natureza comercial industrial ou agrícola.

e) A tributação autónoma não será aplicável se o sujeito passivo provar que os respetivos encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um caráter anormal ou um montante exagerado.

**IRC** *(cont.)*

Taxas aplicáveis aos diversos rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC		
Natureza do rendimento	Residentes	Não Residentes <sup>a)</sup>
Direitos de propriedade intelectual ou industrial	25%	25%
Assistência técnica	-	25%
Uso ou concessão do uso de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	-	25%
Rendimentos prediais	25%	25% <sup>b)</sup>
Remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários	21,5% <sup>c)</sup>	25%
Comissões pela intermediação na celebração de contratos	-	25%
Prestação de serviços realizados ou utilizados em território português	-	25%
Atividades de profissionais de espetáculo ou desportistas	-	25%
Rendimentos de títulos de dívida	25%	25%
Dividendos / Lucros	25%	25%
Rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares.	25%	25%
Juros de depósitos	25%	25%
Outros rendimentos de capitais, incluindo quaisquer juros	25%	25%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados	35% <sup>d)</sup>	35%
Rendimentos de capitais obtidos por entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável	-	35%

a) Retenção na fonte a título definitivo. Estas taxas podem ser inferiores ou a retenção ser afastada se for acionada convenção sobre dupla tributação. No caso de rendimentos de juros e royalties, bem como de lucros, podem ser seguidas as regras específicas das Diretivas Comunitárias.

b) Retenção na fonte com natureza de imposto por conta.

c) Dispensa de retenção para SROC que participe nos órgãos estatutários.

d) Retenção na fonte a título definitivo, exceto se o beneficiário efetivo for identificado.

Regime Simplificado em IRC (rendimento anual líquido até 200.000 €) <sup>a)</sup>	
Rendimentos derivados de:	Matéria Coletável (coeficiente)
Vendas de mercadorias e produtos/prestações de serviços efetuados no âmbito das atividades hoteleira, restauração e bebidas	0,04
Prestações de serviços de restauração e similares em alojamento local	0,35
Serviços – atividades profissionais da tabela anexa ao art.º 151.º CIRS	0,75
Subsídios à exploração e restantes rendimentos de prestações de serviços	0,10
Subsídios não destinados à exploração	0,30
Propriedade intelectual ou industrial e outros rendimentos no âmbito da atividade	0,95
Incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito	1,00

a) Depende ainda de verificação cumulativa de: 1) Total do balanço do exercício anterior ≤ 500.000 €; 2) Não sujeitos a revisão legal de contas; 3) Capital social não seja detido em mais de 20% por entidades que não preencham algum dos requisitos anteriormente referidos; 4) Adotem o regime de normalização para microentidades; 5) Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores.

#### IRS

Taxas gerais	Continente	
Rendimento Coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 7.091	14,5%	–
De mais de 7.091 até 10.700	23,0%	602,74
De mais de 10.700 até 20.261	28,5%	1.191,23
De mais de 20.261 até 25.000	35,0%	2.508,11
De mais de 25.000 até 36.856	37,0%	3.008,25
De mais de 36.856 até 80.640	45,0%	5.956,67
Superior a 80.640 <sup>a)</sup>	48,0%	8.376,08

a) Ao quantitativo do rendimento coletável superior a € 80.000 e até € 250.000 aplica-se uma taxa adicional de solidariedade de 2,5%, e na parte superior a € 250.000 aplica-se a taxa de 5%.

Rendimentos sujeitos a taxas especiais		Taxa autónoma
Residentes <sup>a)</sup> / Não Residentes <sup>b)</sup>		
Mais valias de partes sociais <sup>c)</sup> e outros valores mobiliários		28%
Outras mais valias – Resultado de partilha <sup>d)</sup> / liquidação de estruturas fiduciárias (com distribuição a sujeitos passivos que as constituírem) / cessões de créditos, prestações acessórias e prestações suplementares / propriedade intelectual ou industrial ou know-how <sup>e)</sup>		28%
Rendimentos de capitais devidos não sujeitos a retenção na fonte às taxas liberatória		28%
Rendimentos prediais		28%
Rendimentos empresariais e profissionais imputáveis a estabelecimento estável quando não sujeitos a retenção na fonte		25%
Rendimentos líquidos das categorias A (trabalho dependente) e B (rendimentos profissionais) auferidos em atividades de alto valor acrescentado por residentes não habituais		20%
Gratificações não atribuídas pela entidade patronal		10%
Pensões de alimentos		20%
Acréscimos patrimoniais não justificados determinados nos termos da Lei Geral Tributária, de valor superior a 100.000 €		60%
Mais-valias – Reembolso de obrigações e outros títulos de dívida/resgate de UP(s) em fundos de investimento/resultado de partilha/liquidação de estruturas fiduciárias (com distribuição a sujeitos passivos que as constituíram), quando o respetivo emitente seja não residente, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável		35%
Rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável quando não sujeitos a retenções na fonte à taxa liberatória		35%
Mais-valias de imóveis auferidos por não residentes, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável		35%

a) A opção de englobamento por parte de residentes para um determinado rendimento obriga ao englobamento dos restantes rendimentos obtidos da mesma categoria. b) No caso de, não residentes, as taxas especiais podem, por opção, ser substituídas pelas taxas gerais no caso de serem residentes em outro Estado da EU ou no Espaço Económico Europeu (EEE) com troca de informação fiscal. c) Nas mais valias de partes sociais e resultado de partilha, a taxa incide sobre 50% do saldo positivo entre as mais valias e menos valias realizadas relativas a micro e pequenas empresas não cotadas.

Rendimentos sujeitos a retenção de IRS a título definitivo – Taxas liberatórias		
Natureza do rendimento	Residentes	Não Residentes
Direitos de propriedade intelectual ou industrial / titular originário	–	25%
Assistência técnica <sup>a)</sup>	28%	25%
Uso ou concessão do uso de equipamento agrícola, industrial comercial ou científico <sup>a)</sup>	28%	25%
Resgate/antecipações de seguros e operações do ramo vida ou fundos de pensões, associações mutualistas ou no âmbito de outros regimes complementares de Segurança Social <sup>a)</sup>	28%	28%
Dividendos / Lucros <sup>a)</sup>	28%	28%
Títulos de dívida nominativos ou ao portador <sup>a)</sup>	28%	28%
Operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins <sup>a)</sup>	28%	28%
Juros de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios à sociedade <sup>a)</sup>	28%	28%
Juros de depósitos <sup>a)</sup>	28%	28%
Comissões pela intermediação de contratos <sup>c)</sup>	–	25%
Empresariais e profissionais (inclui prestação de serviços) <sup>c)</sup>	–	25%
Rendimentos do trabalho dependente <sup>c)</sup>	–	25%
Remunerações auferidas na qualidade de membros de órgãos estatutários <sup>c)</sup>	–	25%
Pensões	–	25%
Indemnizações para reparação de danos não patrimoniais e importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	–	25%
Rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades que não tenham aqui domicílio, pagos por intermédio de entidades aqui mandatadas <sup>a)</sup>	28%	–
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados <sup>b)</sup>	35%	35%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de residentes, através de um agente pagador, devidos por entidades não residentes, sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável <sup>b)</sup>	35%	–
Rendimentos de capitais obtidos por entidades sem estabelecimento estável em território Português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente favorável	–	35%

a) Rendimentos englobáveis por opção – A opção de englobamento para um determinado rendimento determina a obrigação de englobar os restantes rendimentos obtidos da mesma categoria de rendimentos (sujeitos a taxas liberatórias ou especiais).

b) Rendimentos não englobáveis

c) Sem retenção até ao valor de 600 euros